



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PARLAMENTO - NACIONAL:****VOTO N.º 9/2022**

De pesar pelo falecimento de António da Costa Lelan.....359

**Despacho N.º 9/2022/S-G**

Retorno da funcionária petronela da silva alves ao serviço do parlamento nacional.....359

**Despacho N.º 10/2022/S-G**

Licença sem vencimento da funcionaria Tomasia Ana Leite para Consulta Médico.....360

**Despacho N.º 11/2022/S-G**

Alteração do Despacho de concessão de licença de estudo da funcionária Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto.....360

**PRIMEIRO-MINISTRO:****DESPACHO N.º 035/PM/III/2022**

Delega Competências no Ministro das Finanças para autorizar a abertura de procedimentos de Aprovisionamento e aprovar procedimentos de Aprovisionamento de valor superior a um Milhão de dólares Americanos e não superior a Cinco milhões de Dólares Americanos destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas Dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba.....360

**MINISTÉRIO DO INTERIOR:****Despacho N.º 036 /MI/III/2022**

Cumprimento de Ordem Judicial referente ao Processo NUC 0079/15. LISTR.....361

**MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:****Despacho Ministerial n.º10/2021, de 18 de novembro, do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria**

Nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.....362

**MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:****DESPACHO N.º 83./MPCM/III/2022**

Nomeação do Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.....367

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:****Despacho N.º 110/MOP/III/2022**

Delegação de Competências em Sua Excelência Vice Ministro das Obras Públicas.....367

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:****Despacho Conjunto N.º 01/2022 de Fevereiro**

Aprovação da minuta do contrato de bolsa a ser celebrado com os formandos do 3.º curso de formação para ingresso na carreira de conservador e notário.....368

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :****Estratu ba Públikasaun** ..... 371**Estratu ba Públikasaun** ..... 371**Estratu ba Públikasaun** ..... 371**Estratu ba Públikasaun** ..... 372**Estratu ba Públikasaun** ..... 372**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:****Despacho N.º 15/GMEJD/IV/2022**

Procede à Cedência Temporária dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, para a Instalação de Centros de Votação e Estações de Voto, no Âmbito da Realização da Segunda Votação Para a Eleição do Presidente da República, Prevista a Decorrer No dia 19 de abril de 2022.....373

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE TIMOR-LESTE LP:****Despacho N.º 06/APORTIL,I.P-VII/III/2022**.....374**Despacho N.º 25/APORTIL,I.P.- P/III/2022**.....374**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO:****DESPACHO N.º 04/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM**.....375**AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:****Anunsiu Publiku No. K/AK/2022/01**

Kanselamentu Lisensa ba Atividade Komersializasaun.....377

**Public of Notice No. C/TA/2022/01**

Cancellation of License for Trading Activity.....377

**Anunsiu Publiku No. K/PRAK/2022/01**

Kanselamentu Lisensa ba Atividade Postu Rodaviariu Abastesimentu Kombustivel.....378

**Public of Notice No. C/FFS/2022/01**

Cancellation of License for Automotive Fuel Filling Station.....378

**Taxa Selu ba Atividade**

Transferencia Lisensa ba Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel.....379

**Public of Notice No. TLO/PRAC/2022/01**

Transfer of License for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity.....379

**VOTO N.º 9/2022**

Aprovado em 29 de março de 2022.

**De pesar pelo falecimento de António da Costa Lelan**

Foi com profundo pesar que o Parlamento Nacional tomou conhecimento do falecimento do Ex-Deputado António da Costa Lelan, aos 57 anos de idade, no passado dia 19 de março de 2022.

António da Costa Lelan nasceu a 8 de novembro de 1965 em Mahata, Lelaufe - Nitibe, Oe-Cusse Ambeno, filho de Marta Sequeira e de Cândido da Costa Lelan.

Fez o ensino primário e o ensino pré-secundário na Escola Católica de Santo António, em Oe-Cusse, e prosseguiu os seus estudos na Escola Técnica para a carreira de professor (SPG), em Díli.

Iniciou a sua carreira como professor em Laulara, Remexio, Manufahe, tendo sido depois transferido para Oe-Cusse Ambeno, onde lecionou durante cinco anos na Escola de Biketa e posteriormente em Passabe e Nitibe.

Casou com Domingas Fernandes e tiveram oito filhos.

Durante a ocupação indonésia participou ativamente na Frente Clandestina, tendo desempenhado as funções de Secretário de Tradução, Responsável de Caixa e de 1º Vice-Secretário de Zona.

Integrou ainda o Órgão Oito, liderado pelo Comandante Francisco Lelan.

Em 30 de agosto de 2001, foi eleito Deputado à Assembleia Constituinte, como independente, pelo distrito de Oe-Cusse Ambeno, tendo, após a restauração da independência, sido Deputado ao Parlamento Nacional na I Legislatura, entre 2002 e 2007.

Após o final do seu mandato, regressou a Oe-Cusse Ambeno, tendo continuado a participar cívica e politicamente na vida daquela região.

Em 2014 fundou a Escola Técnico-Vocacional de Pescas, da qual foi diretor até 2017.

Entre 2017 e 2022 foi conselheiro do Partido FRETILIN em Oe-Cusse Ambeno, tendo exercido funções de assessoria na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Em 2022 foi coordenador geral da candidatura à presidência da República do General Lere Anan Timur.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado António da Costa Lelan, e apresenta sentidas condolências à mulher, Domingas Fernandes, aos filhos Joana Maria Irene da Costa, Domingos Afonso da Costa Lelan, Juvita Maria Filomena da Costa, Duarte José Armindo da Costa Lelan, Dongílio José Maria da Costa Lelan, Jezuína Sara Natália da Costa Lelan, Filomeno Juvinal da Costa Lelan e Marta Sequeira de Pores de Oliveira da Costa Lelan e à demais família enlutada.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**Despacho N.º 9/2022/S-G**

**Retorno da funcionária petronela da silva alves ao serviço do parlamento nacional**

O despacho do Secretário-Geral do Parlamento Nacional n.º 19/2019/SG, de 20 de novembro de 2019, autorizou o pedido de licença com vencimento para fins de estudo, com a duração de dois anos e seis meses (de 30 de janeiro de 2020 a 15 de julho de 2022), da funcionária Petronela da Silva Alves, Categoria de Técnico Superior Parlamentar Assistente, 2ª escalão.

Concluído com sucesso o curso de mestrado em Nova Zelândia, antes do tempo previsto, apresentou-se ao trabalho, no dia 4 de março de 2022, solicitando o seu regresso ao serviço, juntando para tal finalidade, relatório de estudo e certificado de conclusão de mestrado em políticas públicas.

Uma vez que, nos termos do disposto nos artigos 33º e seguintes do Decreto-Lei N.º 38/2012 (Regime da Formação e Desenvolvimento da Função Pública), o funcionário a quem é concedida licença para estudo tem direito a receber o seu salário integral durante o curso, assim como a manutenção dos seus direitos em relação à contagem de tempo para antiguidade e pensão, não tendo ocorrido qualquer desvinculação com o serviço, autoriza-se o retorno imediato da funcionária Petronela da Silva Alves, passando a exercer funções junto a Divisão de Apoio as Comissões (DICOM).

Dê conhecimento do presente despacho, à funcionária Petronela da Silva Alves e aos serviços visados, bem como à Comissão da Função Pública.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 17 de março de 2022.

O Secretário-Geral

**Adelino Afonso de Jesus**

**despacho n° 10/2022/s-g**

**licença sem vencimento da funcionaria tomasia ana leite para consulta médico**

A senhora Tomásia Ana Leite, Administrativa Parlamentar, exercendo funções junto à Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais (DIPAL) do Parlamento Nacional, solicitou licença sem vencimento, por um período de seis meses, justificando o seu pedido no facto de se encontrar a grávida, mas com problemas de saúde, não sendo, porém, submetida a consulta médica.

Considerando que compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, nos termos do disposto no artigo 22º, n° 2, alínea k), da LOFAP) e artigo 67º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares;

Considerando ainda, parabém de se tratar de questões de saúde a anuência do Chefe da DIPAL, que não se opõe ao teor do referido pedido, e uma vez que o n° 1 do artigo 67º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, estabelece que o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licenças sem vencimento, por interesse dos próprios, tendo em conta a situação vivenciada pela funcionária parlamentar, no uso das competências que me são atribuídas pelos dispositivos legais acima referidos, decido conceder licença sem vencimento para consulta médica, à funcionária Tomásia Ana Leite da carreira de Administrativa Parlamentar, por um período de seis meses, a contar a partir de 01 de abril até 30 de setembro de 2022.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 23 de março de 2022.

O Secretário-Geral

Adelino Afonso de Jesus

**DESPACHO N° 11/2022/S-G**

**alteração do despacho de concessão de licença de estudo da funcionária ezolina maria lobo mascarenhas pinto**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional, através do Despacho n° 27 /SG/2021, de 28 de junho de 2021 concedeu licença com vencimento para fins de estudo à funcionária parlamentar, Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, para curso de especialização (Mestrado) em Tailândia, por um período de dois anos.

Porém, considerando que a universidade onde os estudos devem ter lugar, adiaram o início do programa devido a

empecilhos causados pela pandemia COVID-19, estando o início previsto, segundo informações da Embaixada do Reino da Tailândia, para Agosto de 2022, encontrando-se a referida funcionária a trabalhar enquanto aguarda o início do programa, determina-se nova data para o início do gozo da licença com vencimento para fins de estudo.

Assim, fica sem efeito a data do início da licença para estudo da funcionária parlamentar, Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, nos moldes previstos no despacho n° 27 /SG/2021, passando a produzir efeitos a 15 de agosto de 2022.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 24 de março de 2022.

O Secretário-Geral

Adelino Afonso de Jesus

**DESPACHO N.º 034/PM/III/2022**

**Delega competências no Ministro das Finanças para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento e aprovar procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos e não superior a cinco milhões de dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba**

Considerando que face ao disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, todos os procedimentos de aprovisionamento carecem de autorização de abertura;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento não inclui qualquer disposição normativa que atribua competência a um órgão administrativo para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, prevê que “Compete ao Primeiro-Ministro: Exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não se encontrem atribuídas a outro membro do Governo”;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-

Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, dispõe que “Podem delegar o exercício de competências próprias: o Primeiro-Ministro, nos Vice-Primeiros-Ministros ou nos restantes membros do Governo”;

Considerando que o Primeiro-Ministro é o órgão competente para aprovar os procedimentos de aprovisionamento com valores compreendidos entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, concede ao Primeiro-Ministro a faculdade de delegar a competência para aprovar os procedimentos de aprovisionamento que tenham valores compreendidos entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;

Considerando que a delegação de competências no Ministro das Finanças, para autorizar a abertura e aprovar os procedimentos de aprovisionamento destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada pelas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba, contribuirá para uma maior celeridade na conclusão dos procedimentos de aprovisionamento e, por conseguinte, na realização do interesse público;

Assim ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, ambas, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro:

1. Delego no Ministro das Finanças, Doutor Rui Augusto Gomes, a competência para:
  - a) Autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor compreendido entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba;
  - b) Aprovar os procedimentos de aprovisionamento de valor compreendido entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba.

2. Determino que o exercício das competências delegadas conformar-se-á obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto do Governo sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 25 de março de 2022.

**Taur Matan Ruak**

Primeiro-Ministro

**Despacho N.º 036/MI/III/2022**

**Cumprimento de Ordem Judicial referente ao Processo  
NUC 0079/15. LISTR**

Considerando que de acordo com o artigo 1.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Timor-Leste é um Estado de Direito Democrático;

Considerando que a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) é uma força de segurança cuja missão é defender a legalidade democrática, garantir a segurança das pessoas e bens e salvaguardar os direitos dos cidadãos, de acordo com os termos estabelecidos pela Constituição e nas leis;

Considerando que é dever de todos cumprir com exatidão as decisões judiciais, de natureza provisória ou final e não criar embaraços a sua efetivação, de forma a evitar atos atentatórios à dignidade da justiça;

Considerando que nos termos do artigo 300.º do Código Penal, concernente à recusa de cooperação, cita que *o funcionário que, tendo sido legitimamente solicitado pela autoridade competente para prestar a devida cooperação para a administração da justiça ou qualquer outro serviço público, e se recusar a prestá-la ou sem motivo justificado a não prestar é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;*

Considerando que o Tribunal Distrital de Díli emitiu ordens de entrega de objetos apreendidos ao Comando Municipal da PNTL de Liquiça e até à data não obteve resposta.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior:

**1. Determino:**

- a) Que se cumpra, de imediato, a ordem judicial emitida pelo Tribunal Distrital de Díli referente ao processo com o NUC 0079/15.LISTR;
- b) A abertura de um processo de investigação para averiguação de eventual violação de dever de obediência e recusa de cooperação por parte do Comandante Municipal da PNTL de Liquiça;
- c) A entrega de cópia do presente despacho ao Comandante Geral da PNTL, para efeitos de cumprimento integral.

**2. Estabeleço que** o presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Díli, 25 de Março de 2022

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**

**Despacho Ministerial N.º 10/2021, de 18 de novembro, do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria**

**Nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.**

Considerando que o Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril criou o Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.;

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro prevê o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal como órgãos do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.;

Considerando que, de acordo com a alínea) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro, o Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP. é composto por um presidente, um secretário e três vogais, nomeados pelo Ministro da tutela;

Considerando que, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro, o Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP. é composto por três membros, nomeados pelo Ministro da tutela, sob proposta do Ministro das Finanças;

Considerando que, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro, O IQTL, I.P., exerce a sua atividade na dependência do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro, os mandatos dos membros dos órgãos do IQTL, I.P. têm a duração de quatro anos, renováveis por iguais períodos;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro, nos termos do artigo 7.º do referido diploma, se extinguiram as nomeações e as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção ou chefia realizadas no âmbito das anteriores normas estatutárias, importa, por conseguinte, nomear os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.;

Considerando que os cidadãos timorenses escolhidos para o exercício dos cargos no Conselho de Administração possuem reconhecida idoneidade pessoal e competência profissional e académica que fundamentam a adequação do respetivo perfil ao desempenho dos cargos, conforme resulta das notas biográficas em anexo ao presente documento;

Considerando que os cidadãos timorenses escolhidos para o exercício dos cargos no Conselho Fiscal foram propostos pelo Ministro das Finanças e possuem reconhecida idoneidade pessoal e competência profissional e académica que fundamentam a adequação do respetivo perfil ao desempenho dos cargos, conforme resulta das notas biográficas em anexo ao presente documento;

Assim, ao abrigo da alínea g) e h) do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n. 15/2021, de 15 de setembro:

1. Nomeio o Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP., pelo período de quatro anos, composto por:
    - a) o Senhor Rosito de Sousa Monteiro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
    - b) A Senhora Lígia Orleans da Cruz para o cargo de Secretária do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
    - c) o Senhor Gil Paula da Silva para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
    - d) o Senhor Mário Valente Soares Sequeira Alves para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
    - e) o Senhor Luís Antero da Costa para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
  2. Nomeio o Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP., pelo período de quatro anos, composto por:
    - a) A Senhora Jeny Pricilia Sibansila Isaac para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
    - b) A Senhora Injencia Julia Idina Pereira Neto para o cargo de Secretário do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
    - c) o Senhor João Magno para o cargo de Vogal do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP;
  3. A idoneidade, experiência e competência profissional dos nomeados para o desempenho dos respetivos cargos são evidenciadas nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo ao presente Despacho e do qual fazem parte integrante;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 18 de novembro de 2021.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

---

**José Lucas do Carmo da Silva**

**SINOPSE CURRICULAR**

Nome/Naran: **GIL PAULA DA SILVA**

Nascido em: 04/04/1974, na Aldeia :RUOLO Suco: Bahu ,Município: Baucau, Casado

Residente em: Aldeia Zero III, Suco: Fatuhada, Dili

Registo Académico:

- Licenciado em Gestão de Empresa pela Faculdade, Tunas Pembangunan-Surakarta-Indonesia
- Completou a formação universitária com a obtenção do Diploma de S1.

Registo Profissional/ Experiência de Serviço

- 2004–2009 Formador ba Empresario Ki'ik no medio, IADE
- 2009 – 2017 Oficial de Desenvolvimento de Planu e Relatório no IAE - MTCI
- 2017 – 2020 Oficial Tesoureiro/pagamento Centro Logistico Nacional/CLN-MTCI

Outros elementos/Formação

- Treinamento em Contabilidade e Relatório de Finanças;
- Treinamento em Gestão de Finanças Públicas e Sistema de Aprovisionamento;
- Treinamento em Liderança de Gestão de Problemas e Soluções, Training Centre Indonesia Professional
- Gestão de Data Base e Sistema de Arquivo Eletrónico para Auditoria Interna, , Training Centre Indonesia Profesional;
- Análise Financeira para Auditoria Interna;
- Treinamento em Empresas de Água Potável, UTP;
- REsponsabilidade em Matéria de Finanças e Transportes para a Atividade da Sociedade de Estudantes do Forum para Timor-Leste;
- Curso Intensivo de Computador
- Curso Intensivo de Inglês
- Treinamento para Desenvolvimento de Currículo, GTZ
- TOT Plano de Desenvolvimento de Negócios, GTZ

- TOT Desenvolvimento de Egri-Empreendedor GTZ
- TOT Desenvolvimento de Gestão de Finanças, GTZ
- Treinamento em Organizar Exposição, GTZ
- TOT concerning GET AHEAD (*gender entrepreneur together*), GTZ
- TOT desenvolvimento em SIYB (iniciar e melhorar o seu negócio), ILO-Stage
- Treinamento Relativo à Construção e Empreendedorismo , ILO-Stage
- Treinamento em Certificação Financeira BDS, CDE

**SINOPSE CURRICULAR**

Nome: **INJENCIA JULIO IDINA PEREIRA NETO**

Nascida em 05/10/1993, na Aldeia de BUIBAU, Suco de Buibau, Município de Baucau, Casada.

Residente naAldeia 03, Aitarak-Laran, Suco de Kampung Alor, Posto Administrativo: Dom Aleixo, Dili.

Registo Académico:

- Licenciada em Relações Internacionais (Ciências Sociais)
- Completou a formação universitária com a obtenção do Diploma de *strata* 1 (equiparado com bacharelato).

Registo Profissional

- 2017- 2019– Auditora Interna Junior no Gabinete de Auditoria Interna do Ministério das Finanças;
- 2019 – 2021- Auditoria Interna profissional no Gabinete da Inspeção Geral do Ministério das Finanças;
- 2 019 – 2021- Membro suplente da reforma fiscal;

Outros elementos

- 2017 – Formação sobre Módulo Financeiro no Sistema GRP, GAI-MF;

- 2017 – Formação “*on the job training*” para auditores do Ministério de Agricultura e Pescas;
- 2018 – Frequentou o curso profissional na área de auditoria interna (*Qualified of Internal Audit*);
- 2018 – Formação “*on the job training*” para auditores do Ministério da Saúde;
- 2019 – Formação “*on the job training*” para auditores do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- 2020 – Formação “*on the job training*” para auditores da Comissão da Função Pública.

### SINOPSE CURRICULAR

Nome: **JENY PRICILIA SIBANSILA ISAAC**

Nascida em 20/02/1987, na Aldeia de COLMERA, Suco de Vera Cruz, Município de Díli, Casada.

Residentena Aldeia SAGRADA FAMILIA, Suco de Bidau Santana, Posto Administrativo de Cristo Rei, Díli.

#### Registo Académico

- Licenciada em Estudo de Desenvolvimento, pela Faculdade de Economia da Universidade Widya Mandira – Kupang, Indonésia.
- Completou a formação universitária com a obtenção dos Diploma de Strata 1.

#### Registo Profissional

- 2012 – 2020: Funcionária Técnica Profissional na Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.
- 2013 – 2015: Coordenadora no Departamento de Tesouraria da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.
- 2019: Membro do PCRC (*Comissão Permanente de Empreiteiros*) do Ministério das Finanças.
- 2021: Funcionária Técnica Superior na Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

#### Outros elementos

- Abril 2012: Frequentou a formação “Gestão da Força de Trabalho do Serviço Público – *FreeBalance*” no Ministério das Finanças em Díli (Duração: sete dias)
- Janeiro 2013: Frequentou o Curso Intensivo sobre “*Criatividade e a Força da Mente*” no *ETDA Training Centre* em Díli (Duração: Dois Dias)
- Outubro 2013: Frequentou o Curso Inglês “Inglês Geral” no

LELI -Díli (Duração: Três Meses)

- Março 2014: Frequentou o Curso Inglês “Pre-Intermediate 1” no LELI -Díli (Duração: Três Meses)
- Junho 2014: Participou na conferência “*Rede de Gestão de Despesas Públicas na Ásia - PEMNA Treasury Conference*”, em Mongólia (Duração: Três Dias)
- Outubro 2014: Frequentou o Curso de Inglês “Pre-Intermediate 2” no LELI -Díli (Duração: Três Meses).

### SINOPSE CURRICULAR

Nome: **JOÃO MAGNO**

Nascido em 22/06/1967, na Aldeia de SAME Vila, Sucode Letefoho, Município de Manufáhi, Casado

Residente em Aldeia Halibur, Suco Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município Díli

#### Registo Académico

- Licenciado em Ciências Governamentais, Strata 1, Universidade Timor Loro Sae – UNTIM
- Completou a formação universitária com a obtenção do Diploma de Strata 2, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos-MM, Universidade Padjajaran Bandung-UNPAD, Indonésia.

#### Registo Profissional

- 2009 – 2011 – Chefe do Departamento de Gestão dos Procedimentos de Aprovisionamento, Ministério das Finanças;
- 2013 – 2021 – Oficial Sénior da Direção Nacional de Pagamento Administração e Dotação Para Todo o Governo.

#### Outros elementos

- 2010: Formação em Programa de Treinamento do Ciclo de Aprovisionamento
- 2015: Formação em Atualização em Língua Inglesa, Bali-Indonésia;
- 2018 : Formação em *Contabilidade de Provisão VS Regime de Caixa*, Bali-Indonésia.

**SINOPSE CURRICULAR**

Nome: **LIGIA ORLEANS DA CRUZ**

Nascida em 16/10/1985, na Aldeia de DEAMBATA BESI, Suco de LAHANE ORIENTAL, Município de DÍLI, Casada.

Residente na Aldeia Fomento 3, Suco de Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo Município de Díli.

Registo Académico

- Licenciada em Política de Desenvolvimento, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Paz (UNPAZ).
- Completou a formação universitária com a obtenção do Diploma de Licenciatura.

Registo Profissional

- 2012–2017 – Técnica Profissional no Gabinete do Ministério das Finanças.

Outros elementos

- 2015 – 2015 – Participou na Formação sobre Escelência no Escritório e no Atendimento ao Cliente, na Indonésia.

- 2013 - 2020 Docente na universidade Oriental Timor Lorosa'e (Unital);
- 2015 - 2020 Chefe do Departamento de Ciências Económicas e Estudo do Desenvolvimento na Faculdade de Economia, da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL);
- 2010 - 2014 Docente no Instituto Superior Cristal (ISC), Díli;
- 2010 - 2014 Diretor Assistente da Fundação Cristal;
- 2010 - 2014 Gestor do Programa para Administração e Finanças.

Outros elementos

- 2017 Formação em Metodologia de Pesquisa;
- 2017 Formação em Língua Inglesa;
- 2014-2015 Formação em Língua Portuguesa, Nível básico;
- 2012 - Formação em Treinamento na Educação e Avaliação;
- 2011 Formação em Gestão da Administração.

**SINOPSE CURRICULAR**

Nome: **LUIS ANTERO DA COSTA**

Nascido em 14/05/1984, na Aldeia de RUANOMA, Suco de Cotamutu, Município de Lautem, Casado.

Residente em Aldeia Auhun, Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, Díli

Registo Académico

- Licenciado em Ciências Económicas e Estudo do Desenvolvimento, na Faculdade de Economia, da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL);
- Mestrado em Ciência Económica e Estudo do Desenvolvimento, pela Faculdade de Economia, da Universidade Diponegoro(Undip), Indonésia;
- Completou a formação universitária com a obtenção dos Diplomas de M.E / Mestrado em Economia.

Registo Profissional

- 2021 Formador Sénior na Área Gestão em Planeamento do Ministério da Administração Estatal;

**SINOPSE CURRICULAR**

Nome: **MARIO VALENTE SOARES SEQUEIRA ALVES**

Nascido em 01/09/1984, na Aldeia de SALIDUN, Suco de Sau, Município de Manatuto, Casado

Residente em Aldeia Tuba Rai, Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Díli

Registo Académico

- Licenciado em Química, pela faculdade Tribhuana Tungga Dewi Malang, Indonésia.
- Completou a formação universitária com a obtenção do Diploma de Strata I.

Registo Profissional

- 2009 – 2017 – Oficial Facilitador na Direção de Metrologia do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- 2017 – 2020 – Oficial de Aprovisionamento no Centro Logístico Nacional.

Outros elementos

- 2011: Formação em Laboratório, China, 1 Mês;
- 2013: Formação em Metrologia, Bandung, Indonésia, 8 Meses;

- 2016: Formação em Laboratório BPOM, Jakarta, Indonésia, 3 Meses;
- 2017: Formação em Administração, Bali, Indonésia, 2 Semanas;
- 2018: Formação em Liderança, Bali, Indonésia, 2 Semanas.

### SINOPSE CURRICULAR

Nome: **ROSITO DE SOUSA MONTEIRO** Nascido em 16/08/1982, Aldeia de LUGABUTI, Suco de Ossu de Cima, Município de Viqueque, Casado Residente em Aldeia 03, Suco de Fatuhada, Posto Administrativo Dom-Aleixo, Díli

#### Registo Académico

- Licenciado pela Universidade de Díli na Área de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Políticas.

#### Registo Profissional

- 2006 – 2009 – Assistente administrativo na direção de Metrologia do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- 2009 – 2012 Técnico Profissional no Gabinete de Inspeção Alimentar e Económica, Departamento de Metrologia do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- 2012 – 2016 Técnico Profissional no Gabinete de Inspeção Alimentar e Económica, Departamento de Metrologia do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- 2017 – 2019 Técnico Profissional na Indústria Transformadora no departamento de controlo de produtos perigosos do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- 2019 – 2020 Técnico Profissional na Comissão Instaladora do Instituto de Qualidade de Timor-Leste, I. P.;
- 2020 – 2021 Vogal no Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I. P.

#### Outros elementos

- 2013 – Certificado de Conclusão de Educação e Treinamento em Bandung, Indonésia;
- Formação Técnica de Inspeção Segurança Alimentar em Pequim, República Popular da China;
- Técnico Assistência e Gestão de Laboratório e Metrologia Legal.

### DESPACHO N.º 83/MPCM/III/2022

#### Nomeação do Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

1. Ao abrigo do disposto pelo n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o regime jurídico dos gabinetes ministeriais, nomeio como chefe do meu gabinete enquanto Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, o Sr. **ANDRÉ LOTE PEREIRA COSTA**, por possuir reconhecida experiência profissional e aptidão adequada ao exercício das funções para as quais ei nomeado.
2. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo assessor, entre o dia 1 de junho de 2020 e a data de publicação do presente despacho no Jornal da República.
3. Na eventual ausência do Sr. **ANDRÉ LOTE PEREIRA COSTA**, será o mesmo interinamente substituído pelo Assessor Nelson Carvalho Belo.

Publique-se.

Díli, 25 de março de 2022

**Fidelis Manuel Leite Magalhães**

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho N.º 110/MOP/III/2022

#### Delegação de competências em Sua Excelência Vice Ministro das Obras Públicas

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que nos termos do artigo 10º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que

aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando a necessidade de dividir tarefas com o intuito de cumprir atempadamente o programa de atividades estabelecido pelo Ministério das Obras Públicas, nomeadamente, quanto a assuntos específicos que têm vindo a ser acompanhados por Sua Excelência Senhor Vice-Ministro das Obras Públicas,

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9.º, do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 8/ 2019, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP, delego através do presente Despacho em S. Exa. Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

- 1) Autorizar a realização de despesas nos termos das normas de regulamentação orçamental, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos até ao valor máximo de US\$1.000.000,00 [um milhão de dólares americanos] nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e 21.º do Decreto-Lei 10/2005 de 21 de novembro e dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei 12/2005 de 21 de novembro financiados através do orçamento do Ministério das Obras Públicas, bem como de autorizar os pagamentos de contratos até ao referido valor.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, caducando no prazo de 3 meses, publique-se

Díli, aos 23 de março de 2022.

O Ministro das Obras Públicas

**Dr. Abel Pires da Silva**

## **Despacho conjunto N.º 01 /2022 de fevereiro**

### **Aprovação da minuta do contrato de bolsa a ser celebrado com os formandos do 3.º curso de formação para ingresso na carreira de conservador e notário**

Em conformidade com a lei e o Plano Estratégico do Setor da Justiça (2011/2030), o Ministério da Justiça, por concurso público de ingresso, selecionou os candidatos melhor classificados para frequentar a fase de formação teórica do 3.º curso para ingresso na carreira especial de conservador e notário.

Durante a fase supra referida, os formandos beneficiam de uma bolsa atribuída pelo Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 3/2012 de 14 de Dezembro (Regulamento da Formação para Ingresso na Carreira de Conservador e Notário), publicado na I Série do Jornal da República n.º 6, de 15 de Fevereiro, competem aos Ministros responsáveis pelas áreas da Justiça e das Finanças aprovar, por despacho conjunto, o contrato de bolsa.

Procedeu-se a audição da Comissão da Função Pública, nos termos da lei.

Assim, o Ministro da Justiça e o Ministro das Finanças, ao abrigo do Decreto-Lei acima mencionado, aprovam a minuta do contrato de bolsa, em anexo, a ser celebrado com os formandos do 3.º curso de formação para ingresso na carreira especial de conservador e notário.

O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Manuel Cárceres da Costa**

O Ministro das Finanças,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Rui Augusto Gomes**

**CONTRATO DE BOLSA Nº./2022**

Entre:

O Ministério da Justiça, representado por Sua Excelência o Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, doravante designado primeiro outorgante (Identificação completa), bolseiro, doravante designado segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato de bolsa o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Claúsula I  
Objeto**

O presente contrato regula as condições de conceção de bolsa aos formandos do 3.º curso de ingresso na carreira de conservador e notário, definindo deveres e direitos dos bolseiros e, bem assim, as causas determinantes de suspensão de bolsa, da rescisão unilateral do contrato com a consequente obrigação de indemnizar o Estado pelos prejuízos causados.

**Claúsula II  
Bolsheiro**

Para efeitos do presente contrato, considera-se bolsheiro o beneficiário de bolsa, no âmbito do presente contrato e do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 14 de Dezembro.

**Claúsula III  
Montante de bolsa**

1. O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante o montante mensal de \$374 (trezentos e setenta e quatro USD), a título de bolsa não reembolsável.
2. O montante acima mencionado é depositado, mensalmente, na conta do segundo outorgante, através da transferência bancária, no prazo máximo de duas semanas após o último dia de cada mês.
3. O mesmo não está sujeito a retenção do imposto de 10% nos termos da lei e nem está sujeito aos descontos obrigatórios para o regime de segurança social.

**Claúsula IV  
Duração**

1. A bolsa é concedida por um período de doze (12) meses, período que coincide com o início e fim da fase teórica da formação geral.
2. O período da conceção da bolsa, previsto no número anterior, pode ser prorrogado pela entidade competente, até 6 (seis) meses, em caso de transição do segundo outorgante para a fase teórica específica da formação.

**Claúsula V  
Deveres**

1. São deveres do segundo outorgante, nomeadamente:

- a) Conhecer os objetivos gerais e específicos, o programa, plano e conteúdo da ação formativa;
- a) Alinhar os estudos aos objetivos gerais e específicos da formação em ordem a obter o melhor resultado final;
- b) Participar ativamente e com interesse nas atividades formativas e académicas organizadas pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ);
- c) Cumprir e realizar com sentido de responsabilidade todas as tarefas solicitadas que se relacionam com a formação;
- d) Cumprir rigorosamente as orientações técnicas e profissionais da equipa de formadores;
- e) Promover o espírito de entreajuda entre colegas;
- f) Observar a assiduidade e pontualidade;
- g) Respeitar e tratar com correção e urbanidade os colegas, formadores, funcionários do CFJJ e trabalhadores envolvidos no processo de formação;
- h) Guardar sigilo em matérias ou assuntos reservados;
- i) Manter os telemóveis desativados ou em «silêncio» durante a formação e nos recintos onde o mesmo decorre, excepto quando superiormente autorizado;
- j) Contribuir para a manutenção da higiene das instalações e do material didático disponibilizado para a formação;
- k) Comunicar à equipa de formadores quaisquer factos ou obstáculos que impeçam ou dificultem o bom aproveitamento e desempenho das atividades formativas;
- l) Comunicar ao Ministério da Justiça qualquer facto que justifique a suspensão ou a cessação do contrato de bolsa.

2. Ainda, o segundo outorgante está adstrito aos deveres previstos no Decreto-Lei n.º 3/2012 e aos demais deveres constantes da lei e do regulamento.
3. Durante o período de formação, o segundo outorgante não deve exercer quaisquer outras atividades ou funções remuneradas, salvo as compatíveis com a natureza de formação, desde que superiormente autorizado.

**Claúsula VI  
Direitos**

Assiste ao segundo outorgante, nomeadamente, os seguintes direitos:

- a) Usufruir das condições previstas no Decreto-Lei n.º 3/2012;
- b) Receber mensalmente o montante de bolsa conforme previsto no presente contrato;

- c) Ser informado dos assuntos relacionados com a formação e seu estatuto;
- d) Suspender as atividades formativas em caso de força maior, devidamente justificado, sem perda de bolsa durante o período de suspensão;
- e) Divulgar livremente os trabalhos científicos e técnicos, publicar artigos em revistas científicas e outros, relacionados com o conteúdo da formação.

**Claúsula VII  
Segurança social**

O segundo outorgante não beneficia do regime da segurança social dos funcionários e agentes da Administração Pública, mas podem aderir ao regime do seguro social voluntário, nos termos da lei.

**Claúsula VIII  
Suspensão de bolsa**

- 1. O pagamento de bolsa pode ser suspenso, mediante despacho fundamentado, em caso de:
  - a) Falsas declarações sobre matérias relevantes que determinaram a concessão ou continuidade da bolsa;
  - b) Incumprimento culposo ou meramente negligente dos deveres mencionados na cláusula V do presente contrato ou na lei;
  - c) Número de faltas, ainda que justificadas, igual ou superior a 10% do total das horas de formação na fase teórica geral ou, igual ou superior a 5% do total das horas na fase teórica específica;
  - d) Número de faltas injustificadas igual ou superior a 5% do total das horas de formação na fase teórica geral ou, igual ou superior a 3% do total das horas na fase teórica específica.
- 2. A suspensão de bolsa não deve ser superior a 2 (dois) meses.
- 3. Findo o prazo referido no número anterior, o Ministério da Justiça pode optar por:
  - a) Retomar o pagamento de bolsa com início na data da suspensão;
  - b) Rescindir, unilateralmente, o contrato de bolsa devido a insustentabilidade superveniente de manutenção deste.
- 4. A situação mencionada na alínea b) do número anterior obriga o segundo outorgante a repor os montantes recebidos indevidamente, acrescidos de juros legais.

**Claúsula IX  
Compromisso**

- 1. Após a conclusão da formação específica na carreira de

notário e conservador, o segundo outorgante compromete-se, por documento público, que aceita exercer as funções na carreira de notário ou conservador em qualquer município do país, por mínimo de três (3) anos consecutivos, a contar da data da nomeação.

- 2. O documento referido no número anterior deve ser apresentado no momento de assinatura do presente contrato, fazendo parte integrante deste.

**Claúsula X  
Desistência**

- 1. O segundo outorgante pode desistir da formação e rescindir o contrato por motivos devidamente justificados.
- 2. Caso a desistência se deve ao facto que lhe é imputável, ainda que meramente negligente, o segundo outorgante fica obrigado a restituir ao Estado todo o montante de bolsa recebido acrescido de juros legais.

**Claúsula XI  
Foro**

Para dirimir litígio decorrente do presente contrato, os outorgantes fixam o foro de Dili.

**Claúsula XII  
Legislação subsidiária**

Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, a legislação sobre regime de bolsa de estudo.

**Claúsula XIII  
Exemplares**

O presente contrato é lavrado em três (3) exemplares originais, ficando um na posse do primeiro outorgante, outro na posse do segundo outorgante e outro no arquivo do CFJJ.

Díli, aos .... dias do mês de Fevereiro de 2022.

O Primeiro Outorgante,

O Ministro da Justiça, S. E.

**Dr. Manuel Cárceres da Costa**

O Segundo Outorgante,

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loron **23 fulan Marsu tinan 2022**, iha Kartóriu Notarial Viqueque, **iha folhas 05 no 06 Livro Protokolu N.º 05/2022** nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Palmira da Silva**, ho termu hirak tuirmai ne'e:\_\_\_\_\_

— Iha loron **24 fulan Marsu tinan 2021**, mate ona **Maria do Rosário de Fátima**, viúva, moris iha Viqueque, nasionalidade timorense, hela fatin ikus iha Caraubalo, munisípiu Viqueque.—

— Matebian la halo testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan sira ho identidade tuir mai neé:\_\_\_\_\_

—A) **Cirilo Vicente de Fátima Soares**, solteiro, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Lahane Oriental, postu administrativu Nain Feto, munisípiu Dili;\_\_\_\_\_

—B) **António Vicente de Fátima Soares**, solteiro, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Lahane Oriental, postu administrativu Nain Feto, munisípiu Dili;\_\_\_\_\_

—C) **Hémio Alarico Vicente de Fátima Soares**, solteiro, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Lahane Oriental, postu administrativu Nain Feto, munisípiu Dili;\_\_\_\_\_

—D) **Rusmin Vicente de Fátima Soares**, solteiro, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Lahane Oriental, postu administrativu Nain Feto, munisípiu Dili;\_\_\_\_\_

—E) **Sara Esmeralda Vicente de Fátima Soares**, solteira, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Lahane Oriental, postu administrativu Nain Feto, munisípiu Dili;\_\_\_\_\_

—F) **Eduardo Vicente de Fátima Soares**, solteiro, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Uma Tolu, postu administrativu Lacluta, munisípiu Viqueque;\_\_\_\_\_

—G) **Núncio Natalino Vicente de Fátima Soares**, solteiro, maior, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha suku Caraubalo, postu administrativu Viqueque, munisípiu Viqueque;\_\_\_\_\_

—Ema sira temi iha leten neé, *mak sai nu'udar únikus herdeirus tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian Maria do Rosário de Fátima.-*

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.—

Kartóriu Notarial Viqueque, 23 Marsu 2022.

Notáriu,

**João Zito Cardoso**

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 108 e 109, no Livro Protokolu n.º 16/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Moises Manuel Varela, ho termu hirak tuir maine'e iha loron 03.08.2019, ba Moises Manuel Varela, moris iha Baucau tinan 53, kaben ho Eugenia Ximenes Guterres, hela fatin ikus suku Becora, munisípiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

Eugenia Ximenes Guterres, moris iha Baucau, tinan 66 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º00553119, oan sira Anita Guterres Varela, moris iha Díli, tinan 32 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.000781343, Marcelino Ximenes Varela, moris iha Díli, tinan 28 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.000123466, Joana Eugenia Varela, moris iha Baucau, tinan 35 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.0794926, Joanico Moses Varela, moris iha Baucau tinan 38 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.000553172, Genoveva Moises Varela, moris iha Díli, tinan 24 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.00894146, Anselmo Guterres Varela, moris iha Díli, tinan 30 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Becora, munisípiu Díli, ho kartaun eleitoral n.º.00686736,

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Moises Manuel Varela \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.\_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 22 Marsu, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 106 e 107, no Livro Protokolu n.º 16/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Filomena Tilman Cepeda, ho termu hirak tuir maine'e

iha lora 14.09.2021, ba Filomena Tilman Cepeda, moris iha Manufahi tinan 67, kaben ho Vicente da Cruz Soares, hela fatin ikus suku Motael, munisipiu Díli Matebian la husik testamentu, ka la hatudu au tór ruma ne'ebé nia fiar ba, ho sik hela ba nia laen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Vicente da Cruz Soares, moris iha Bobonaro, tinan 69 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, oan sira Martinho Tilman da Cruz Soares moris iha Díli, tinan 42 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n°.000378568, Frenki Tilman Cruz Soares, moris iha Díli, tinan 39 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n°.00458664, Elves Tilman da Cruz Soares, moris iha Díli, tinan 43 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, ho bilhete identidade n°06060678071600045, e Yvan Tilman da Cruz Soares, moris iha Díli, tinan 45 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Becora, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n°.0761611, \_\_\_\_\_

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Filomena Tilman Cepeda \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 21 Marsu, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla 115 e 116, no Livro Protokolu n° 16/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Angelica da Conceição Almeida, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 17.09.2017, Angelica da Conceição Almeida, moris iha Baucau, tinan 74 faluk, hela fatin ikus suku Uabubo, munisipiu Vikeke, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

Edio Jose Maria Guterres, moris iha Vikeke, tinan 43 anos de idade, klosanhela fatin iha suku Comoro, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n°.00795314 Andreza Esperança Maria Guterres, moris iha Díli, tinan 42 anos de idade, kaben hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral n°.0783196

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Angelica da Conceição Almeida \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 25 Março, 2022.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 30/03/2022, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 01 a 2 Livro Protokolu n° 06/2022 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Isidoro Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 15, 05, 1941. **Isidoro Correia**, viúvo moris iha suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Lore 1**, Mate iha **Tchai** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Oan \_\_\_\_\_

— **Arminda Correia**, casada fatin-moris iha Tchai, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Leuro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Ermenegilda Correia**, casada fatin-moris iha Tchai, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Lore 1, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Amelio Correia**, casada fatin-moris iha Chai, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Caicoli, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Díli

— **Orlando Correia**, casada fatin-moris iha Tchai, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Lore 1, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nu'udar herediro legítimário ; \_\_\_\_\_

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Isidoro Correia** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 30 de março de 2022.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**Despacho N.º 15/GMEJD/IV/2022**

**Procede à Cedência Temporária dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, para a Instalação de Centros de Votação e Estações de Voto, no Âmbito da Realização da Segunda Votação Para a Eleição do Presidente da República, Prevista a Decorrer No dia 19 de abril de 2022**

Considerando o pedido submetido por Sua Excelência o Ministro da administração Estatal, a coberto da nota com referência n.º 158/MAE/III/2022, de 31 de março p.p., em que o mesmo solicita a cedência temporária dos estabelecimentos de educação e ensino, para a instalação de Centros de Votação e Estações de Voto, no âmbito da realização da segunda votação para a Eleição do Presidente da República, prevista a decorrer no próximo dia 19 de abril de 2022, conforme publicação do Calendário Eleitoral efetuada no Jornal da República, Série II, n.R" 2 A, número extraordinário, de 17 de janeiro.

Considerando ao estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que este é superiormente dirigido pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Considerando, ainda, o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei supra referido, que tendo em vista a prossecução da política educativa, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto superintende e tutela as pessoas coletivas públicas, integradas na administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério que superiormente dirige, bem como o estabelecido nas alínea a), b) e c), do seu n.º 2, que são organismos da administração indireta do MEJD, nomeadamente os estabelecimentos de educação e ensino públicos; os Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico e Secundário e outros estabelecimentos individuais de ensino público; os Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar, bem como os Estabelecimentos de Educação e Ensino Estabelecidos pelo

MEJD, através de mecanismos de cooperação nacional e internacional.

Considerando ao estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico de Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2011, de 03 de agosto, sobre o Regime Jurídico de Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundários, que cabe ao Gabinete Diretivo, enquanto serviço administrativo de cada estabelecimento de ensino básico e secundário, respetivamente a execução das competências de educação, administração e gestão do espaço escolar.

Atento, porém, ao disposto no artigo 39.º da Orgânica do MEJD, que estabelece que, enquanto não entrarem em vigor os decretos-leis que, aprovando os respetivos estatutos, os constituam como pessoas coletivas públicas integrantes da administração indireta do Estado no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, os estabelecimentos de ensino e educação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º continuam sujeitos, enquanto serviços da administração direta, ao disposto, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio.

Considerando o pedido de cedência temporária dos estabelecimentos de educação e ensino, para a instalação de Centros de Votação e Estações de Voto, por Sua Excelência o Ministro da Administração Estatal, inserir -se no âmbito da competência de gestão do MEJD, nos termos das normas legais supracitadas.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio e do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, determino:

1. Ceder provisoriamente os estabelecimentos de educação e ensino, em todo o território nacional, para a instalação de Centros de Votação e Estações de Voto, no âmbito da realização da segunda votação para a Eleição do Presidente da República, prevista a decorrer no próximo dia 19 de abril de 2022, conforme publicação do Calendário Eleitoral efetuada no Jornal da República, Série II, n.º 2 A, número extraordinário, de 17 de janeiro.
2. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se

**Publique-se**

Dili, 01 de abril de 2022.

**Armindo Maia**

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**Despacho N° 06/APORTIL,I.P-VII/III/2022**

1. Concordo com a Proposta de procedimento de aprovisionamento de adjudicação de Contrato Público de Fornecimento de “Security Services for APORTIL,I.P”, por escolha de procedimento por ajuste direto e consequente a celebração e assinatura do correspondente contrato, nos precisos termos em que a mesma está formulada, quanto a factos e disposições legais para que remete.
2. Submeto esse deste despacho e a proposta sobre que versa à apreciação e decisão de autorização de Sua Excelência o Presidente do Concelho de Administração.

**Dili, 23 de março de 2022**

**Tito da Costa Freitas Moreira**

O Vogal II das Finanças

**Despacho N° 25/APORTIL,I.P.- P/III/2022**

1. Homologa a decisão que aprova a proposta em análise sobre a adjudicação do Contrato público de Fornecimento do serviço de “Security Services for APORTIL,I.P”, por ajuste direto, e consequente celebração e assinatura do correspondente contrato, nos precisos termos da proposta da D.A. e despacho do Vogal II, quanto a factos e disposições legais para que remetem.
2. Proceda-se às devidas notificações.
3. Publique-se no Jornal da República.

**Dili, 23 de março de 2022**

**Lamartinho de Oliveira,S.Sos,M.Sc**

O Presidente

**Assunto ou título:**

Proposta de procedimento de aprovisionamento de adjudicação de Contrato Público de Fornecimento de “Security Services for APORTIL,I.P”, por escolha de procedimento por ajuste direto e consequente a celebração e assinatura do correspondente contrato.

Considerando o interesse público da Administração dos Portos de Timor-Leste na contratação para Fornecimento de “Security Services for APORTIL, I.P” na segurança dos seus serviços e consequente necessidade da despesa pública, real e efetiva, de Fornecimento de Serviço de Segurança, necessidade que, aliás, não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgão e serviços que integram a organização administrativa da Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL, I.P.), relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)] (RJA) e sendo que essas necessidades públicas não podem deixar de serem satisfeitas e não podem ser interrompidas, visto que se o mesmo for interrompido causara um grande constrangimento;

Considerando a decisão de contratar o Fornecimento de Serviço de Segurança, conforme proposta da Direção de Aprovisionamento, a ser aprovada pelo Vogal II de Finanças para aprovação através de despacho, assim, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha através do procedimento de aprovisionamento por ajuste direto;

Considerando que, a Contratada é uma empresa cujo objetivo é prestar serviços de Segurança Privada durante 24/7, e vem continuamente assegurando este fornecimento a APORTIL, I.P. a implementação, gestão e operação dos serviços de segurança, encontrando-se devidamente licenciada para esse fim;

Considerando que a decisão de contratar por ajuste direto é para garantir o Fornecimento de “Security Services for APORTIL,I.P” por 3 (três) meses período o qual decorre o procedimento de aprovisionamento de concurso público até a sua conclusão em meados de março e sendo que a APORTIL, I.P. tem essa necessidade pública de garantir de modo ininterrupta a segurança nas instalações da mesma, assim não sendo prudente paralizar a prestação desse serviço;

Considerando ainda que existe a conformidade legal da verba necessária para realização dessa despesa, certificado pela Direção das Finanças da APORTIL, I.P. de atestou a existência de cobertura orçamental no Subprograma Gestão e Operação dos Portos Rúbrica Bens e Serviços, no Line Item Código 7109 – Serviços de Segurança, para fazer face a essa despesa pública;

Considerando, finalmente, que neste aprovisionamento, as razões pelas quais se têm por verificados os pressupostos da adjudicação do contrato por ajuste direito, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 44º, conjugado com o ponto n.º 2 do artigo 94º, ambos do RJA, dando continuidade ao fornecimento do Serviço Público, mantendo os mesmos requisitos de qualidade dos serviços, aliás na sequência;

Assim, tudo visto e ponderado, o Diretor de Aprovisionamento ao abrigo das suas competências estabelecidas no artigo 13º do regulamento interno da APORTIL, I.P., aprovado pelo Conselho de Administração, decide:

1. Submeter a Vogal II do Conselho de Administração a Proposta de decisão de adjudicação do Contrato público de Fornecimento de “Security Services for APORTIL, I.P”, por ajuste direto, e consequente autorização da despesa e celebração e assinatura do correspondente contrato;
2. Uma vez aprovada ou homologada superiormente, notifique-se o adjudicatário/fornecedor e publique-se no Jornal da República.

**Dili, 23 de março de 2022**

A Diretora do Aprovisionamento

\_\_\_\_\_  
**Maria Elisa Guterres do Nascimento**

**DESPACHO N.º 04/III/2022/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que, segundo a alínea f) do n. 1 do artigo 4. do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), o desenvolvimento na área da saúde, dos habitantes e comunidades de Oé-Cusse Ambeno, está erigido como um dos objetivos ou atribuições da Região;

Considerando que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde;

E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

1. EXONERAR, o Enfermeiro Manuel da Cunha, do cargo de Administrador de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
2. NOMEAR, a título transitório, a dra. Agnes Noni Bene Bana, para o cargo de Administradora de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 17 de março de 2022

O Presidente da Autoridade,

\_\_\_\_\_  
**Arsénio Paixão Bano**

**Kanselamentu Lisensa ba Atividade Komersializasaun**

Bazeia ba artigu 14.1 kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba Kanselamentu Lisensa. Kompañia sira ne'ebe nia lisensa ba atividade kansela ona mak iha lista tuir mai nee:

1. Naran Lisensiada : **Mega Petroleum**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Dili**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2017/01**
  
2. Naran Lisensiada : **Xalila Fuel Unipessoal, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Dili**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2017/02**
  
3. Naran Lisensiada : **Arjumar Unipessoal, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Dili**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2017/06**
  
4. Naran Lisensiada : **EQ, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Dili**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2017/08**

**Cancellation of License for Trading Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Cancellation of License. Below is the Licensee of companies who the License will be canceled.

1. Name of Licensee : **Mega Petroleum**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Dili**  
Licensing Number : **ANPM/C/2017/01**
  
2. Name of Licensee : **Xalila Fuel Unipessoal, Lda**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Dili**  
Licensing Number : **ANPM/C/2017/02**
  
3. Name of Licensee : **Arjumar Unipessoal, Lda**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Dili**  
Licensing Number : **ANPM/C/2017/06**
  
4. Name of Licensee : **EQ, Lda**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Dili**  
Licensing Number : **ANPM/C/2017/08**

**Anunsiu Publiku No. K/PRAK/2022/01**

**Kanselamentu Lisensa ba Atividade Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustivel**

Bazeia ba artigu 14.1 kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba Kanselamentu Lisensa. Kompañia sira ne'ebe nia lisensa ba atividade kansela ona mak iha lista tuir mai nee:

1. Naran Lisensiada : **Nagarjo, Lda**  
Atividade Downstream : **Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustivel**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Becora, Cristo Rei, Dili**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/PRAK/2019/05**
  
2. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**  
Atividade Downstream : **Postu Abastesimentu Rodaviario Kombustivel**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Solu - Golo, Holsa, Maliana, Bobonaro**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/PRAK/2019/13**

**Public of Notice No. C/FFS/2022/01**

**Cancellation of License for Automotive Fuel Filling Station**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Cancellation of License. Below is the Licensee of companies who the License will be canceled.

1. Name of Licensee : **Nagarjo, Lda**  
Downstream Activity : **Marketing – Installation and Operation Automotive Fuel Filling Station**  
Location of Activity : **Becora, Cristo Rei, Dili**  
Licensing Number : **ANPM/FFS/2019/05**
  
2. Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda**  
Downstream Activity : **Marketing – Installation and Operation Automotive Fuel Filling Station**  
Location of Activity : **Rua de Solu - Golo, Holsa, Maliana, Bobonaro**  
Licensing Number : **ANPM/FFS/2019/13**

**Taxa Selu ba Atividade**

**Transferensia Lisensa ba Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiro kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Transferensia Lisensa. Tuir mai lisensiada ne'ebe transfere lisensa ba Compania seluk:

1. Naran Lisensiada Anterior : **Specialized Vehicle Services Centre, Lda**  
Transferensia Lisensa ba : **Esperanca Timor Oan**  
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**  
Lokalizasaun Atividade : **Rua Martires da Patria, Palapaco, Dili**  
Durasau Lisensa : **02 Dezembru 2019 – 01 Dezembru 2021**  
Numeru Lisensa : **ANPM/PRAC/2015/06**

**Public of Notice No. TLO/PRAC/2022/01**

**Transfer of License for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the transfer of license. Below is the Licensee who transfer the license to another company.

1. Name of the previous Licensee : **Specialized Vehicle Services Centre, Lda**  
Transfer of License to : **Esperanca Timor Oan**  
Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**  
Location of Activity : **Rua Martires da Patria, Palapaco, Dili**  
Duration of License : **02 December 2019 – 01 December 2021**  
License Number : **ANPM/PRAC/2015/06**
2. Name of the previous Licensee : **Ruvic Fuel Unipessoal, Lda**  
Transfer of License to : **Rozi Fuel Unipessoal, Lda**  
Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**  
Location of Activity : **Rua Martires da Patria, Palapaco, Dili**  
Duration of License : **02 December 2019 – 01 December 2021**  
License Number : **ANPM/PRAC/2014/04**